



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 35/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.711.211/0001-14, com sede na Av. Assis Brasil, nº 4822, Parque Minuano, 91110-000, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Neri Egídio Marcolin Zanatta, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da CI nº 9013842555, CPF nº 002.124.660-20, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 72/2018, Protocolo Interno nº 59/2018 do processo de Inexigibilidade nº 31/2018, de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se no **serviço de mão de obra e material para manutenção do veículo de placas IXQ 8512, da SMS**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	MÃO DE OBRA		2.072,10	2.072,10
2	1	5,00	Un	ÓLEO	5W30 100 SINT	49,00	245,00
2	2	1,00	Un	FILTRO	DO ÓLEO	56,00	56,00
2	3	1,00	Un	FILTRO SEPARADOR		4,04	4,04
2	4	1,00	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL		32,93	32,93
2	5	1,00	Un	FILTRO PÓLEN		42,00	42,00
2	6	3,00	Un	VELA DE IGNIÇÃO		46,54	139,62
2	7	2,00	Un	KIT	DE ARREFECIMENTO	75,50	151,00
2	8	1,00	Un	CORREIA	MOTOR	158,05	158,05
2	9	1,00	Un	POLIA	FALSA	95,89	95,89
2	10	1,00	PÇ	POLIA TENSORA		223,44	223,44
2	11	1,00	Un	CABO	MASSA	102,30	102,30
2	12	1,00	JG	JOGO DE PASTILHAS		293,54	293,54
2	13	1,00	Un	LIMPA FREIO		98,80	98,80
2	14	2,00	Un	FLUIDO DE FREIO		58,80	117,60
2	15	1,00	Un	FLUSING		58,00	58,00
2	16	1,00	Un	FUEL SYSTEM CLEAN		114,40	114,40
2	17	1,00	KIT	KIT	LIMPAR AR CONDICIONADO	100,00	100,00
2	18	1,00	PÇ	BUJÃO	+ ANEL	34,85	34,58
2	19	1,00	PÇ	ELEMENTO	AR	67,83	67,83
2	20	1,00	Un	MÓDULO BCM		1.824,38	1.824,38
						TOTAL: R\$ 6.031,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

a) O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelas peças e serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 6.031,50** (seis mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(2634) – 2.069 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos

(2636) – 2.069 - 3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 23 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA
Egídio Marcolin Zanatta
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: